



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

LEI Nº 3.693

de 17 de julho de 1991.

Cria o PARQUE ECOLÓGICO CRUZEIRO DO SUL.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica criado o PARQUE ECOLÓGICO CRUZEIRO DO SUL, situado em área institucional do Município, composto pelas quadras administrativas nºs 3915 e 3419, abrangendo 22.608,04m² do Loteamento Parque Morumbi e 18.570,00m² do Loteamento Jardim Alpino, totalizando uma área de 41.178,04m².

Art. 2º Na forma do artigo 11, inciso III, da Emenda nº 01 à Lei Orgânica do Município, fica caracterizada a área em questão como de "Proteção Permanente", para fins da Política Ambiental Municipal.


Art. 3º Para fins de proteção da "MATA NATIVA" existente no local descrito no artigo 1º, passa a mesma a constituir Patrimônio Público Inalienável, ficando proibidas quaisquer ações que venham a alterar ou danificar as características naturais da vegetação existente.

Art. 4º Caberá ao Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipal da Saúde e Meio Ambiente, Agricultura e dos Serviços Públicos Urbanos, conjuntamente com a comunidade local, representada pelas Associações de Moradores, zelar pela preservação da área e tomar as medidas necessárias à sua proteção e à consecução de suas finalidades.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de julho de 1991.

ID/


Dr. Mansueto de Castro Serafini Filho
PREFEITO MUNICIPAL